



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL
(Diretoria Geral do Pessoal/1860)
DIRETORIA DE CIVIS, INATIVOS, PENSIONISTAS E ASSISTÊNCIA SOCIAL

NOTA INFORMATIVA Nº 02/DCIPAS-CORREIÇÃO, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020

1. TEMA: Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (SISCOR)

2. FINALIDADE

Apresentar o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (SISCOR) às Organizações Militares que possuem servidores públicos civis em seus efetivos e aos Escalões do Exército Brasileiro que por ventura tenham interesse no assunto.

Abordar aspectos relevantes da atividade correcional exercida na Força.

3. ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA

As atividades correcionais no Poder Executivo Federal passaram a ser exercidas sob a forma de sistema com o advento do Decreto nº 5.480/05, que criou o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (SISCOR).

O órgão-central do Sistema é a Controladoria-Geral da União (CGU), que coordena, legisla, padroniza entendimentos, fiscaliza as unidades correcionais, aprimora o Sistema, gere e exerce controle técnico dos órgãos integrantes do SISCOR, dentre outras elencadas no art. 4º do decreto supramencionado.

O sistema é composto pelo órgão-central e unidades seccionais de correição, pois os chamados órgão setoriais, que ainda constam no decreto em apreço, foram extintos pela CGU.

O Comando do Exército se posiciona no SISCOR como unidade seccional e, por força da legislação interna sobre delegação e subdelegação de competências, a Diretoria de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social (DCIPAS) exerce as atribuições previstas no art. 5º do decreto supramencionado, no que se refere, **exclusivamente**, às demandas correcionais relativas aos servidores públicos civis constantes dos Quadros e Tabelas do Comando do Exército.

As Organizações Militares que possuam servidores civis em seus efetivos integram o SISCOR, uma vez que o Cmt, Ch ou Dir da Organização Militar, é para fins do sistema, o titular da unidade correcional que comanda, cabendo-lhe o controle disciplinar dos servidores lotados na OM. Cabe a tais comandantes, além de adoção de medidas preventivas disciplinares, o dever de apurar possíveis infrações cometidas por servidores e que são de seu conhecimento. A legislação confere ao Cmt OM o poder de instaurar sindicâncias investigativas, sindicâncias disciplinares (também chamadas de acusatórias), bem como o de solicitar à DCIPAS na instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para os casos de maior gravidade.

4. LEGISLAÇÃO UTILIZADA NAS ATIVIDADES CORRECIONAIS

Os normativos correccionais são extensos, mas os principais diplomas legais são os que se seguem:

a. Constituição Federal, em especial em seu art. 41, que prevê a estabilidade ao servidor após três anos de exercício em cargo de provimento efetivo para o qual foi nomeado em virtude de concurso público. O mesmo dispositivo prevê, ainda, que a perda do cargo público se dará em razão de sentença judicial transitada em julgado e mediante **processo administrativo** em que lhe seja assegurada ampla defesa;

b. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em especial o seu Título IV, que dispõe sobre o Regime Disciplinar dos servidores (art. 116 a 182);

c. Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que estabelece as normas relativas ao Processo Administrativo no âmbito da Administração Federal;

d. Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional;

e. Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, que cria o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (SISCOR);

f. Instrução Normativa nº 14, de 14 de novembro de 2018, da CGU, que regulamenta as atividades correccionais no âmbito do SISCOR;

g. Portaria nº 1.700-Cmt Ex, de 8 de dezembro de 2012, que delega e subdelega competência para a prática de atos administrativos no âmbito do Exército;

h. Portaria nº 107-Cmt Ex, de 13 de fevereiro de 2012, que aprova as Instruções Gerais para a Elaboração de Sindicância no Âmbito do Exército Brasileiro; e

i. Portaria nº 278-DGP, 3 de dezembro de 2013, que aprova as Normas Técnicas nº 3 - Servidor Civil - Assessoria Técnica, da Diretoria de Cíveis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social.

5. PRINCIPAIS ASPECTOS DO SISCOR

5.1. OBJETIVOS DO SISCOR

O Sistema de Correição do Poder Executivo Federal visa, com o exercício de suas atividades, prevenir e apurar irregularidades, no âmbito do Poder Executivo Federal, por meio da instauração e condução de procedimentos correccionais.

5.2. CONHECIMENTO DA TEMÁTICA CORRECIONAL

É notório que o conhecimento da legislação afeta ao SISCOR, limita-se, normalmente, aos integrantes da Força que possuam alguma atribuição correccional em suas respectivas OM. Tal desconhecimento da maioria do nosso efetivo, dificulta o exercício do Poder/Dever Disciplinar, que é uma das responsabilidades dos Cmt OM. O aprofundamento no conhecimento do SISCOR e de sua legislação, é de suma importância para as Organizações Militares que possuam servidores públicos civis em seus efetivos.

5.3. PREVENÇÃO

Deve integrar o conjunto de medidas adotadas no SISCOR, andando em paralelo com os procedimentos correccionais investigativos e acusatórios. Deve-se buscar o aprimoramento constante de medidas preventivas de modo a evitar instauração de procedimentos que, invariavelmente, criam transtornos administrativos às OM.

Recomenda-se a realização de palestras, campanhas e acompanhamento do site da DCIPAS e da CGU.

5.4. INSTRUMENTOS CORRECIONAIS

A atividade de correição utilizará como instrumentos a investigação preliminar, a inspeção, a sindicância, o processo administrativo geral e o processo administrativo disciplinar.

5.5. IMPORTÂNCIA DA ANÁLISE E REGISTROS CORRECIONAIS

Cabe à DCIPAS realizar a análise de todos os procedimentos correccionais instaurados, que envolvam servidores públicos civis, no âmbito do Exército.

Tal análise consiste, basicamente, em:

- a. verificar se o processo analisado ensejará a instauração de outro procedimento;
- b. verificar se existem vícios processuais que importem em nulidade total ou parcial do processo analisado; e
- c. prestar apoio técnico à OM a partir das lições aprendidas com o processo analisado.

Também cabe à DCIPAS realizar os registros correccionais ocorridos na Força. Tais registros se dão pelo cadastramento dos procedimentos correccionais no Sistema de Gestão de Processos Administrativos Disciplinares (CGU-PAD), cuja obrigatoriedade está prevista na legislação correccional afeta ao SISCOR.

Assim sendo, é de extrema importância que as OM, enviem à Diretoria a cópia dos autos das sindicâncias instauradas nas unidades, juntamente com a publicação do respectivo resultado no Boletim de Acesso Restrito (BAR). Tais procedimentos proporcionarão à DCIPAS realizar a análise correccional e manter atualizados os registros correccionais junto à CGU.

Por derradeiro, é importante pontuar que o correto registro dos procedimentos correccionais propicia aos gestores do sistema o levantamento de indicadores, direcionamento de ações preventivas, adoção de medidas voltadas ao aprimoramento do SISCOR, dentre outras.

6. NOSSOS CONTATOS

- a. Telefone: (61) 3415- 4746;
- b. RITEx: 860-4746; e
- c. E-mail: correicao@dcipas.eb.mil.br

Brasília, DF, 30 de outubro de 2020.



Gen Bda CARLOS DUARTE PONTUAL DE LEMOS
Diretor de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social